



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 255 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO UNICA

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde como executor das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO II

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo para o qual foi criado;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como encaminhar à Inspetoria Geral Interna do Município;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.
- IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 49 - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, funcionário público Federal, Estadual ou Municipal, com formação profissional compatível, e com experiência comprovada na área de saúde com o devido assessoramento de 01 (hum) funcionário público Federal, Estadual ou Municipal com formação em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas atribuições são:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Encaminhar à Inspetoria Geral do Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;
 - b) Trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde, todos os demonstrativos, citados nos itens anteriores.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual e Municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e artigo 158, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único - A aplicabilidade dos recursos que dispõe o inciso anterior, será efetivada e exercida pelo Prefeito Municipal, obedecendo o orçamento anual, sem respectivo repasse.

- II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III - O produto dos convênios, contratos e empréstimos firmados com outras instituições públicas e privadas;

IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações do Código de Defesa e da Proteção à Saúde Individual e Coletiva, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de Incentivos Fiscais e Seguros em gerais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SUB SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com os recursos do Fundo.

SUB SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO ORÇAMENTARIA

SUB SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 129 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 139 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - Pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 19 da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando disposto no Parágrafo 1º Artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação dos imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execuções das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

SUB SEÇÃO II

DAS RECEITAS

- Artigo 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 15º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Artigo 16º - Extinto o Fundo Municipal de Saúde, serão transferidos para a Fazenda Municipal os saldos financeiros existentes e para o Município os bens imóveis adquiridos com recursos do Fundo.
- Artigo 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
- Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1995.

HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

do livro próprio.

Reos. as fls.